

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1190 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO.....	3
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	7
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	9
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	10
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	16
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ.....	18
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	19



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 265/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008 e art. 15, § 8 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e considerando as informações consignadas no e-Doc n.º 07010390272202153;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão de Recebimento de Material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para a modalidade de convite.

Art. 2º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição da Comissão de que trata esta Portaria os seguintes servidores:

I – MEMBROS:

Agnel Rosa dos Santos Póvoa – Matrícula n.º 121011;

Fáustone Bandeira Morais Bernardes - Matrícula n.º 95909;

Fernando Antonio Garibaldi Filho - Matrícula n.º 106810;

Guilherme Silva Bezerra – Matrícula n.º 69607;

Huan Carlos Borges Tavares – Matrícula n.º 22999;

Jailson Pinheiro da Silva – Matrícula n.º 106210;

Jadson Martins Bispo – Matrícula n.º 102710;

Jesus Evangelista da Silva – Matrícula n.º 98810;

Marcílio Roberto Mota Brasileiro - Matrícula n.º 96309;

Marco Antônio Tolentino Lima - Matrícula n.º 92708.

II – SUPLENTE:

Carlos Rogério Ferreira do Carmo – Matrícula n.º 82507;

Claudenor Pires da Silva – Matrícula n.º 86508;

Danilo Carvalho da Silva – Matrícula n.º 129415;

Fabrcio Rodrigo de Souza Leão – Matrícula n.º 99810;

Hamilton Farias Lima Junior – Matrícula n.º 23599;

Josemar Batista da Silva - Matrícula n.º 67807.

Art. 3º A Comissão em referência será presidida pelo servidor Jailson Pinheiro da Silva, matrícula n.º 106210.

Art. 4º REVOGA-SE a Portaria n.º 012/2021 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 269/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato PGJ n.º 002/2014;

CONSIDERANDO que o Inventário Patrimonial é o procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro para identificação de todos os bens patrimoniais móveis permanentes que compõem o acervo patrimonial da administração;

CONSIDERANDO a necessidade de, a cada exercício financeiro, realizar o levantamento físico dos bens existentes para garantir o controle e transparência da utilização e conservação dos bens públicos;

CONSIDERANDO as informações consignadas no e-Doc n.º 07010385794202133;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores nominados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário e Avaliação, com a finalidade de realizar a verificação de todos os bens patrimoniais permanentes ao acervo patrimonial do MPTO:

I – MEMBROS:

Jailson Pinheiro da Silva - Matrícula n.º 106210;

Claudenor Pires da Silva - Matrícula n.º 86508;

Danilo Carvalho da Silva - Matrícula n.º 129415;

Dionatan da Silva Lima - Matrícula n.º 124614;

Fernando Antonio Garibaldi Filho - Matrícula n.º 106810;

Marco Antonio Tolentino Lima - Matrícula n.º 92708;

Paulo Evangelista Silva - Matrícula n.º 83508;

Walker Iury Sousa da Silva - Matrícula n.º 96209.

II – SUPLENTE:

Aderson Alves de Siqueira - Matrícula n.º 86208;

Pedro Descardec Junior - Matrícula n.º 95509.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão deverão ser desenvolvidos em observância ao Ato PGJ n.º 002/2014, que estabelece normas e procedimentos de inventário de bens patrimoniais móveis permanentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 3º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 270/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 31 do Ato PGJ n.º 002/2014 que estabelece normas e procedimentos para regulamentar as atividades relativas ao recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação, depreciação, reavaliação, baixa e inventário de bens patrimoniais móveis permanentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências;

CONSIDERANDO as informações consignadas no e-Doc n.º 07010390315202117;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão Especial responsável pela formalização dos procedimentos de baixa patrimonial de bens no ano de 2021.

Art. 2º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores nominados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão, conforme a seguir:

I – MEMBROS:

Jailson Pinheiro da Silva – Matrícula n.º 106210;

Agnel Rosa dos Santos Póvoa – Matrícula n.º 121011;

Danilo Carvalho da Silva – Matrícula n.º 129415;

Fernando Antonio Garibaldi Filho – Matrícula n.º 106810;

Guilherme Silva Bezerra – Matrícula n.º 69607;

Jadson Martins Bispo – Matrícula n.º 102710;

Jesus Evangelista da Silva – Matrícula n.º 98810;

Marco Antônio Tolentino Lima – Matrícula n.º 92708.

II – SUPLENTE:

Aderson Alves de Siqueira – Matrícula n.º 86208;

Claudenor Pires da Silva – Matrícula n.º 86508;

Pedro Descardecini Junior – Matrícula n.º 95509.

Art. 3º REVOGA-SE a Portaria n.º 013/2021 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão ser desenvolvidos de acordo com os dispositivos do Ato PGJ n.º 002/2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de março de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCESSO: 19.30.1551.0000102/2021-18

PARTICIPANTES: Ministério Público do Estado do Tocantins, Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério Público Federal por intermédio da Procuradoria-Geral da República, e a Escola Superior do Ministério Público da União.

OBJETO: Este Termo de Adesão tem por objeto a Adesão ao Acordo de Cooperação firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria-Geral da República, e a Escola Superior do Ministério Público da União, em 24 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, edição de nº 225 de 25 de novembro de 2020, visando à conjugação de esforços para a execução do projeto “Respeito e Diversidade”.

VIGÊNCIA: O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, dia 19 de março de 2021, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação, que será de 12 meses a partir de 25 de novembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2021.

SIGNATÁRIOS: Antônio Augusto Brandão de Aras - Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Luciano Cesar Casaroti - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, e Paulo Gustavo Gonet Branco - Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União.

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0790/2021

Processo: 2021.0002256

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é comum a todos, entendido esse como “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº. 6938/81);

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº. 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando,

4 DIÁRIO OFICIAL N.º 1190, PALMAS, QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021

especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, no dia 31 de agosto de 2020, autorizado pelo Colégio de Procuradores de Justiça a criação de uma Força Tarefa Ambiental, visando ação articulada entre as três Promotorias Regionais Ambientais com foco na execução de um plano de metas estadual em prol da defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo 2020.000587 instaurado pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA, definidas as metas de atuação pelas Forças Tarefas de modo que as três Promotorias Regionais Ambientais possam desempenhar o mesmo trabalho, a tanto designados Promotores de Justiça, além dos já titulares que nelas atuam, a auxiliarem a execução das etapas;

CONSIDERANDO que o primeiro item do plano de trabalho da Força Tarefa Estadual e também das Forças Tarefas em cada Promotoria Regional Ambiental vem a ser o tema "B" - alertas de queimadas, quando dever-se-á notificar os proprietários identificados sobre a detecção de queimadas ou incêndios a não reincidirem nessas ações;

CONSIDERANDO que o CAOMA, a par da execução deste tema "B" – alerta de queimadas, elaborou minuciosos relatórios contendo relação de propriedades que acusam focos de incêndios no ano de 2020, trabalho embasado por mapeamento via satélites, e que esses documentos já foram enviados às unidades ministeriais de execução;

CONSIDERANDO que em razão daquele Procedimento Preparatório 2020.000587 de abrangência estadual, na Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, com sede em Araguatins/TO, instaurado o inquérito civil 2020.0007111 que visa preparar a força tarefa local ao início das atribuições nesta tema – alerta de queimada;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo convola-se no instrumento adequado ao acompanhamento de políticas públicas e já acertado entre os Promotores de Justiça da Força de Tarefa no Bico do Papagaio a divisão de trabalhos com fulcro no relatório do CAOMA;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para notificar os proprietários identificados pelo mapeamento por satélites a que se abstenham de condutas análogas, sob pena da incidência plena de consequências penais e cíveis, eis que o cruzamento de dados seguirá ao logo do ano de 2021;

a) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;

b) Comunique-se ao CAOMA, para ciência da presente Portaria

de Instauração;

c) Oficie-se aos proprietários ou responsáveis pelos imóveis;

d) considerando que ficou acertado entre os membros que atuam na Força Tarefa no Bico do Papagaio a repartição inicial de 50 imóveis a cada um dos atuantes, e que cada procedimento administrativo congloba 10 propriedades, seguindo-se a sequência numérica cardinal do relatório confeccionado pelo CAOMA, anexo a Assessoria do Ministério Público em Araguatins neste autuado as 10 primeiras, ressalvando-se que também por ajuste prévio, iniciar-se-á com aquelas que contenham área acima de 200 hectares; e,

e) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça

Araguatins, 19 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0794/2021

Processo: 2021.0002270

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é comum a todos, entendido esse como "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº. 6938/81);

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº. 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, no dia 31 de agosto de 2020, autorizado pelo Colégio de Procuradores de Justiça a criação de uma Força Tarefa

Ambiental, visando ação articulada entre as três Promotorias Regionais Ambientais com foco na execução de um plano de metas estadual em prol da defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo 2020.000587 instaurado pelo Coordenador do CAOMA, definidas as metas de atuação pelas Forças Tarefas de modo que as três Promotorias Regionais Ambientais possam desempenhar o mesmo trabalho, a tanto designados Promotores de Justiça, além dos já titulares que nelas atuam, a auxiliarem a execução das etapas;

CONSIDERANDO que o primeiro item do plano de trabalho da Força Tarefa Estadual e também das Forças Tarefas em cada Promotoria Regional Ambiental vem a ser o tema “B” - alertas de queimadas, quando dever-se-á notificar os proprietários identificados sobre a detecção de queimadas ou incêndios a não reincidirem nessas ações;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA, a par da execução deste tema “B” – alerta de queimadas, elaborou minuciosos relatórios contendo relação de propriedades que acusam focos de incêndios no ano de 2020, trabalho embasado por mapeamento via satélites, e que esses documentos já foram enviados às unidades ministeriais de execução;

CONSIDERANDO que em razão daquele Procedimento Preparatório 2020.000587 de abrangência estadual, na Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, com sede em Araguatins/TO, instaurado o inquérito civil 2020.0007111 que visa preparar a força tarefa local ao início das atribuições nesta tema – alerta de queimada;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo convola-se no instrumento adequado ao acompanhamento de políticas públicas e já acertado entre os Promotores de Justiça da Força de Tarefa no Bico do Papagaio a divisão de trabalhos com fulcro no relatório do CAOMA;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para notificar os proprietários identificados pelo mapeamento por satélites a que se abstenham de condutas análogas, sob pena da incidência plena de consequências penais e cíveis, eis que o cruzamento de dados seguirá ao logo do ano de 2021;

a) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;

b) Comunique-se ao CAOMA, para ciência da presente Portaria de Instauração;

c) Oficie-se aos proprietários ou responsáveis pelos imóveis;

d) considerando que ficou acertado entre os membros que atuam na Força Tarefa no Bico do Papagaio a repartição inicial de 50 imóveis a cada um dos atuantes, e que cada procedimento administrativo congloba 10 propriedades, seguindo-se a sequência

numérica cardinal do relatório confeccionado pelo CAOMA, anexe a Assessoria do Ministério Público em Araguatins neste autuado da 21ª a 30ª, ressalvando-se que também por ajuste prévio, iniciará-se com aquelas que contenham área acima de 200 hectares;

e) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça

Araguatins, 19 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0795/2021

Processo: 2021.0002272

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é comum a todos, entendido esse como “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº. 6938/81);

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº. 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, no dia 31 de agosto de 2020, autorizado pelo Colégio de Procuradores de Justiça a criação de uma Força Tarefa Ambiental, visando ação articulada entre as três Promotorias Regionais Ambientais com foco na execução de um plano de metas estadual em prol da defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo 2020.000587 instaurado pelo Coordenador do CAOMA, definidas as metas de atuação pelas Forças Tarefas de modo que as três Promotorias Regionais Ambientais possam desempenhar o mesmo trabalho, a tanto designados Promotores de Justiça, além

dos já titulares que nelas atuam, a auxiliarem a execução das etapas;

CONSIDERANDO que o primeiro item do plano de trabalho da Força Tarefa Estadual e também das Forças Tarefas em cada Promotoria Regional Ambiental vem a ser o tema “B” - alertas de queimadas, quando dever-se-á notificar os proprietários identificados sobre a detecção de queimadas ou incêndios a não reincidirem nessas ações;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA, a par da execução deste tema “B” – alerta de queimadas, elaborou minuciosos relatórios contendo relação de propriedades que acusam focos de incêndios no ano de 2020, trabalho embasado por mapeamento via satélites, e que esses documentos já foram enviados às unidades ministeriais de execução;

CONSIDERANDO que em razão daquele Procedimento Preparatório 2020.000587 de abrangência estadual, na Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, com sede em Araguatins/TO, instaurado o inquérito civil 2020.0007111 que visa preparar a força tarafe local ao início das atribuições nesta tema – alerta de queimada;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo convola-se no instrumento adequado ao acompanhamento de políticas públicas e já acertado entre os Promotores de Justiça da Força de Tarefa no Bico do Papagaio a divisão de trabalhos com fulcro no relatório do CAOMA;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para notificar os proprietários identificados pelo mapeamento por satélites a que se abstenham de condutas análogas, sob pena da incidência plena de consequências penais e cíveis, eis que o cruzamento de dados seguirá ao log do ano de 2021;

a) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;

b) Comunique-se ao CAOMA, para ciência da presente Portaria de Instauração;

c) Oficie-se aos proprietários ou responsáveis pelos imóveis;

d) considerando que ficou acertado entre os membros que atuam na Força Tarefa no Bico do Papagaio a repartição inicial de 50 imóveis a cada um dos atuantes, e que cada procedimento administrativo conglobe 10 propriedades, seguindo-se a sequência numérica cardinal do relatório confeccionado pelo CAOMA, anexe a Assessoria do Ministério Público em Araguatins neste autuado da 31ª a 40ª, ressaltando-se que também por ajuste prévio, iniciar-se-á com aquelas que contenham área acima de 200 hectares;

e) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça

Araguatins, 19 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0796/2021

Processo: 2021.0002273

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é comum a todos, entendido esse como “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº. 6938/81);

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº. 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, no dia 31 de agosto de 2020, autorizado pelo Colégio de Procuradores de Justiça a criação de uma Força Tarefa Ambiental, visando ação articulada entre as três Promotorias Regionais Ambientais com foco na execução de um plano de metas estadual em prol da defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo 2020.000587 instaurado pelo Coordenador do CAOMA, definidas as metas de atuação pelas Forças Tarefas de modo que as três Promotorias Regionais Ambientais possam desempenhar o mesmo trabalho, a tanto designados Promotores de Justiça, além dos já titulares que nelas atuam, a auxiliarem a execução das etapas;

CONSIDERANDO que o primeiro item do plano de trabalho da Força Tarefa Estadual e também das Forças Tarefas em cada Promotoria Regional Ambiental vem a ser o tema “B” - alertas de queimadas, quando dever-se-á notificar os proprietários identificados sobre a detecção de queimadas ou incêndios a não

reincidirem nessas ações;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA, a par da execução deste tema "B" – alerta de queimadas, elaborou minuciosos relatórios contendo relação de propriedades que acusam focos de incêndios no ano de 2020, trabalho embasado por mapeamento via satélites, e que esses documentos já foram enviados às unidades ministeriais de execução;

CONSIDERANDO que em razão daquele Procedimento Preparatório 2020.000587 de abrangência estadual, na Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, com sede em Araguatins/TO, instaurado o inquérito civil 2020.0007111 que visa preparar a força tarefa local ao início das atribuições nesta tema – alerta de queimada;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo convola-se no instrumento adequado ao acompanhamento de políticas públicas e já acertado entre os Promotores de Justiça da Força de Tarefa no Bico do Papagaio a divisão de trabalhos com fulcro no relatório do CAOMA;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para notificar os proprietários identificados pelo mapeamento por satélites a que se abstenham de condutas análogas, sob pena da incidência plena de consequências penais e cíveis, eis que o cruzamento de dados seguirá ao logo do ano de 2021;

a) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;

b) Comunique-se ao CAOMA, para ciência da presente Portaria de Instauração;

c) Oficie-se aos proprietários ou responsáveis pelos imóveis;

d) considerando que ficou acertado entre os membros que atuam na Força Tarefa no Bico do Papagaio a repartição inicial de 50 imóveis a cada um dos atuantes, e que cada procedimento administrativo congloba 10 propriedades, seguindo-se a sequência numérica cardinal do relatório confeccionado pelo CAOMA, anexe a Assessoria do Ministério Público em Araguatins neste autuado da 41ª a 50ª, ressaltando-se que também por ajuste prévio, iniciar-se-á com aquelas que contenham área acima de 200 hectares;

e) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça

Araguatins, 19 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO BICO DO PAPAGAIO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0808/2021

Processo: 2020.0006680

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade

da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico Gastroenterologista à criança S.L.S.B.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeio a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Aguarde-se a resposta da diligência do evento 15;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaina, 22 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003438

Procedimento Administrativo nº 2020.0003438

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar o medicamento Enoxaparina à Sra. M.L.C.

No dia 07 de outubro de 2020 através da Portaria PAD/2997/2020, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2020.0003438.

Como providência, foram encaminhadas diligências ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal e Estadual de Saúde, consoante eventos 5 e 6.

Em resposta, o Nat Municipal, através do Ofício/NAT/GAB/SMS nº 0641/2020, encaminhou Nota Técnica nº 0111/2020, afirmando que “(...) o medicamento ENOXAPARINA 40mg foi incorporado para o tratamento de gestantes com trombofilia no âmbito do SUS, através do componente Especializado da Assitência Farmacêutica, de responsabilidade estadual” (evento 7).

Por sua vez, o Natjus Estadual, através da Nota Técnica nº 0872/2020 afirmou que “(...) O medicamento Enoxaparina na dosagem de 40mg foi incorporado ao elenco de medicamentos do SUS e será dispensado conforme critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Prevenção de Tromboembolismo Venoso em Gestantes com Trombofilia (...) A solicitação do medicamento deve ser realizada na Unidade da Assistência Farmacêutica Estadual (CEAF) (...) Conforme consulta ao Sistema Hórus informamos que não foi localizada solicitação do medicamento em nome da paciente” (evento 6).

Ocorre que, conforme certidão ministerial, através de contato telefônico com a interessada, a mesma afirmou não mais necessitar do medicamento anteriormente solicitado (evento 18).

Diante disso, resta evidente desinteresse da parte interessada, não havendo justa causa para a manutenção do procedimento administrativo ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

O artigo 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ocorre que, no presente caso, houve perda superveniente do objeto do procedimento, tendo em vista o falecimento do interessado.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, PROMOVO O

ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 28 da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP), estabelece que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao CSMP, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao CSMP para apreciação.

Assim, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 28, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do CSMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio.

Araguaína, 21 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0800/2021

Processo: 2020.0001446

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que a Procedimento Administrativo n. 2020.0001446 foi instaurado para acompanhar e fiscalizar a possível irregularidade de pertinente ausência de regulamentação na atuação de serviços de táxi, mototáxi e congêneres em Araguaína;

CONSIDERANDO que os atos instrutórios, inevitavelmente, serão direcionados para apurar, investigar e se o caso reprimir eventuais irregularidades na concessão ou permissão do serviço público, o que não pode ser levado a efeito no âmbito do PA, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 174 do CNMP;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos

da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Administrativo em Procedimento Preparatório para coleta de elementos mínimos capazes de indicar supostos atos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública, nas condutas supostamente cometidas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Araguaína-TO mediante supostas e eventuais irregularidades na concessão ou permissão do serviço público de táxi, mototáxi e congêneres os quais não contariam com o prévio procedimento licitatório.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) encaminhe ofício à Prefeitura Municipal de Araguaína-TO na pessoa do senhor Prefeito e com cópia integral do procedimento em formato .pdf, solicitando os bons préstimos em informar, no prazo de 15 (quinze) dias (o qual pode ser objeto de pedido de prorrogação fundamentado):

(i) o quantitativo de táxis, mototáxis ou congêneres que receberam autorização, permissão, concessão ou credenciamento do poder público municipal para executarem o serviço público de transporte coletivo de passageiros;

(ii) se tais atos do poder público foram precedidos de procedimentos licitatórios;

(iii) informe quais os procedimentos licitatórios foram deflagrados e o endereço eletrônico por meio do qual podem ser acessados pela internet ou acesso remoto (no caso de armazenamento dos arquivos e, “nuvem”). Por gentileza, não encaminhar cópias dos procedimentos em meio físico, e se possível em meio eletrônico via e-mail institucional no arquivo .pdf;

(iv) e, caso queira, sejam apresentadas razões escritas sobre as possíveis irregularidades apontadas na representação.

Os ofícios podem ser encaminhados, preferencialmente, via e-mail institucional. As respostas, com os documentos digitalizados em formato .pdf, também podem ser encaminhadas de preferência ao e-mail institucional prom06araguaína@mpto.mp.br ou entregue na sede das Promotoria de Justiça de Araguaína.

2) pelo próprio sistema “E-ext”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

Araguaína, 21 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0805/2021

Processo: 2020.0006913

PORTARIA PP 2020.0006913

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0006913, que tem por objetivo apurar denúncia de uma empresa de fabricação de tijolos, não licenciada, no município de Nova Olinda/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental do funcionamento da cerâmica de tijolos e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados GILMAR OLIVEIRA DA COSTA e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2020.0006913;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Considerando que o NATURATINS, após buscas, não conseguiu localizar a empresa objeto da denúncia, determino a realização de diligências no sentido de apurar a origem da denúncia junto à Ouvidoria para que o denunciante indique a localização da empresa que comete o delito noticiado, a fim de que a ação de fiscalização possa ser direcionada e eficaz. Não sendo possível a localização, proceda-se a intimação por edital.

Araguaína, 22 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0003541

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0003541, instaurada para averiguar os problemas na aplicação da metodologia de ensino a distância (EAD) pela UNIP (Universidade Paulista) e possível redução das mensalidades, para, caso queiram, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, § 1º e § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 22 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007645

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação da Sra. Armelinda Pereira do Carmo, relatando a necessidade de realizar, de forma urgente, exame de Ultra-Sonografia Doppler Venoso – MID e Ultra-Sonografia Doppler Venoso – MIE e Espirometria, devido o agravamento de sua saúde.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, esta Promotoria expediu o Ofício nº 836/2020/19ªPJC à Secretária Municipal de Saúde solicitando informações e providências cabíveis acerca do que fora relatado pela reclamante. Bem como ao NATSEMUS solicitando informações técnicas a respeito dos exames de ultrassonografia e espirometria.

Instada a manifestar-se, a Secretaria Municipal de Saúde informou do agendamento dos procedimentos para a paciente, sendo realizado em dezembro de 2020.

Dessa feita, considerando o disposto acima, e que houve o agendamento dos exames, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 22 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Comunico do arquivamentos do processo 2020.0007645

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação da Sra. Armelinda Pereira do Carmo, relatando a necessidade de realizar, de forma urgente, exame de Ultra-Sonografia Doppler Venoso – MID e Ultra-Sonografia Doppler Venoso – MIE e Espirometria, devido o agravamento de sua saúde.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, esta Promotoria expediu o Ofício nº 836/2020/19ªPJC à Secretária Municipal de Saúde solicitando informações e providências cabíveis acerca do que fora relatado pela reclamante. Bem como ao NATSEMUS solicitando informações técnicas a respeito dos exames de ultrassonografia e espirometria.

Instada a manifestar-se, a Secretaria Municipal de Saúde informou do agendamento dos procedimentos para a paciente, sendo realizado em dezembro de 2020.

Dessa feita, considerando o disposto acima, e que houve o agendamento dos exames, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0810/2021

Processo: 2021.0002294

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação anônima registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando irregularidades na Clínica de Reabilitação Luz.

CONSIDERANDO que no relato foram apresentadas situações de violências psíquica e física perpetradas contra os pacientes da

Clínica.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o bom funcionamento do Centro de Reabilitação.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia anônima sobre as irregularidades na Clínica de Reabilitação Luz, e caso as irregularidades sejam constatadas, viabilizar a regular oferta dos serviços junto aos pacientes.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 22 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Comunico a instauração de Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover

o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação anônima registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando irregularidades na Clínica de Reabilitação Luz.

CONSIDERANDO que no relato foram apresentadas situações de violências psíquica e física perpetradas contra os pacientes da Clínica.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o bom funcionamento do Centro de Reabilitação.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia anônima sobre as irregularidades na Clínica de Reabilitação Luz, e caso as irregularidades sejam constatadas, viabilizar a regular oferta dos serviços junto aos pacientes.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0811/2021

Processo: 2021.0001649

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão

e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que Raimundo Alves Costa Filho Gomes relatou por meio do registro de Notícia de Fato, que utiliza de maneira contínua o medicamento Adalimumabe para tratamento de Espondilite Ancilosante (CID M45) desde 03/12/2018.

CONSIDERANDO que o paciente efetuou a requisição administrativa junto a unidade farmacêutica municipal, todavia, o fornecimento do medicamento foi negado tendo em vista o desabastecimento do estoque.

CONSIDERANDO que, segundo laudo médico juntado pela parte, o paciente necessita de utilização contínua do fármaco e que até o presente momento o fornecimento do medicamento não foi restabelecido pelo Município.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados por Raimundo Alves Costa Filho quanto à falta do medicamento Adalimumabe na rede pública municipal de saúde.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 22 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Comunico a instauração de Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº

8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que Raimundo Alves Costa Filho Gomes relatou por meio do registro de Notícia de Fato, que utiliza de maneira contínua o medicamento Adalimumabe para tratamento de Espondilite Ancilosante (CID M45) desde 03/12/2018.

CONSIDERANDO que o paciente efetuou a requisição administrativa junto a unidade farmacêutica municipal, todavia, o fornecimento do medicamento foi negado tendo em vista o desabastecimento do estoque.

CONSIDERANDO que, segundo laudo médico juntado pela parte, a paciente necessita de utilização contínua do fármaco e que até o presente momento o fornecimento do medicamento não foi restabelecido pelo Município.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e

fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados por Raimundo Alves Costa Filho quanto à falta do medicamento Adalimumabe na rede pública municipal de saúde.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA senhor José Eustáquio de Carvalho Coelho e aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 2019.0006445, instaurado para apurar eventual ilegalidade na locação do prédio da Câmara Municipal de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado, o qual segundo o representante se encontra com o preço acima de mercado. Da análise dos Autos, restou-se presente a ausência de ilegalidade das avaliações adotadas no processo de locação, os quais foram validados por dois corretores, inscritos no CRECI. No mais, no que se refere a eventual sobrepreço no processo de locação, por meio do laudo pericial nº 6561/2020, o perito do Instituto de Criminalística, concluiu que o valor de mercado para locação de imóvel semelhante em Palmas com estas características é de R\$ 25,00 por m², portanto inferior ao valor locado que é de R\$ 21,35 por m². Logo, ao contrário pelo esposado pelo representante, o qual não apresentou documentos comprobatórios ao alegado, não se vislumbra sobrepreço na locação, cujo contrato, diga-se de passagem, não foi prorrogado no ano de 2020. Ante o exposto, por ausência de justa causa, PROMOVI O ARQUIVAMENTO do referido inquérito civil público, conforme exigência do art. 9º da Lei no 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução no 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de

arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 18 de março de 2021

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA a senhora Maria José de Souza Ribeiro e aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2021.0000551 instaurado para apurar a legalidade da desafetação e doação de bem imóvel pertencente ao Município de Palmas-TO, em favor da Igreja Assembleia de Deus, localizado na quadra 1.005 Sul. Da análise dos autos do processo administrativo, constata-se que não se trata de doação, mas sim de concessão de direito real de uso com fundamento na Lei Complementar n.º 84, de 13 de maio de 2004, conforme se observa no Decreto Municipal n. 253, de 31 de dezembro de 2007. Assim, não há justa causa para a continuidade do feito, posto que pelas informações apresentadas não se extrai elementos indiciários de lesão ao patrimônio público, em razão da similaridade do caso ao entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, em sede da ADIN n.º 0002580-54.2015.8.27.0000. Vale ressaltar que a apuração da construção do imóvel em área verde é objeto de investigação no âmbito da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio do procedimento n. 2020.0007002, restando-se afastada a atribuição deste Órgão de Execução adentrar ao referido objeto, em razão da questão urbanística, na forma do ato n. 083/2019. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 17 de março de 2021

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0001308 atuada a partir de representação anônima, noticiando, em síntese, a demora no pagamento das diárias dos servidores da Secretaria Estadual da Cidadania, com lotação no sistema penitenciário do Estado do Tocantins. O tipo de pretensão

material pleiteada pelo representante, não caracteriza matéria de direito individual indisponível, afastando, portanto, a hipótese do art. 127, caput, e art. 129, III, da CR/88, que atribuiu a legitimidade ativa do Ministério Público para a tutela do direito difuso, coletivo e individual indisponível que revela uma dimensão social que coincida com o interesse público, os servidores públicos integram uma parte e não a coletividade como um todo, sendo certo que os mesmos possuem sindicato ou ente representativo equivalente que os possa defender em juízo, não cabendo ao Ministério Público servir de subsídio para legitimá-lo na defesa deste interesse, já que a legitimação para tanto só ocorreria em caso de direitos indisponíveis, o que não é o caso dos autos. Assim, não cabe a este Órgão Ministerial a chancela de direitos individuais, devendo o noticiante, conforme menciona a norma, pleitear tal direito promovendo, por meio de advogado, medida judicial objetivando o pagamento das suas diárias em atraso. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 22 de março de 2021.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento Procedimento Preparatório nº 2021.0001781, instaurado para averiguar eventual irregularidade quanto ao pagamento de gratificação de 40% aos secretários e diretores, decorrente da suposta violação à Lei Complementar nº 173/2020, a qual veda aos Estados, até 31 de dezembro de 2021, a concessão, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública. Da análise do teor da representação não se verifica eventual ilegalidade na gratificação, posto que foi instituída por meio da Lei Estadual n. 3.608, de 18 de Dezembro de 2019, ou seja, anterior à Lei Complementar nº 173/2020. Diante dessa contextualização, não se verifica eventual afronta ao princípio da legalidade ao ato inquinado, não havendo elementos indiciários para a propositura de ação civil pública, restando-se presente a ausência de justa causa, para o prosseguimento do procedimento investigatório, em razão da ausência de violação ao referido princípio. A decisão na íntegra está disponível para

consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 15 de março de 2021

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados, do declínio de atribuição desta Promotoria de Justiça em favor da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi e a 5ª Promotoria de Porto Nacional, para atuar na Notícia de Fato nº 2021.0002144, autuada a partir da representação que narra “ nos últimos dias uns vídeos da atual Presidente da Câmara Municipal de Palmas, JANAD VALCARI, onde ela vem de confronto pessoal com a atual prefeita da capital, logo no decorrer dessa semana, também acompanhei por algumas mídias, falando da empresa que ela tem constituída com seu filho de apenas 16 anos, a Empresa: TOCANTINS LIMPEZA PUBLICA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 13.483.669/0001-23, mais o que é interessante, que o grande articulador dessas movimentações das empresas da JANAD, é seu esposo, Sr Ordilei, e um Sr que é conhecido como (Tatu), (Não sei o nome de registro) ele tem esse apelido, ambos, empresários, agiota e patrocinador da várias campanhas políticas de prefeitos, inclusive da Prefeita de Gurupi, Paraíso e Porto Nacional. Outro fato interessante que na gestão do ex-prefeito de Porto Nacional (Joaquim Maia), esse Sr Ordilei, mandava com toda sua força na Secretaria de turismo do Município, onde até o Secretário foi ele quem indicou, que na época era o Sr ARNALDO PEREIRA LOGRADO (ARNALDO BAHIA), que coincidentemente, hoje é chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Sra. JANAD VALCARI, na época em Porto Nacional, surgiu uma pesquisa feita no portal da transparência que a empresa do Sr Ordilei que e esposo na JANAD VALCARI, recebeu mais de 5 milhões de reais só em aluguel de tendas.” Da análise das informações constantes na representação, verifica-se que os fatos noticiados em face da presidente da Câmara Municipal de Palmas-TO, Janad Vacari, não tem relação a contratos, em tese, irregulares com o município de Palmas-TO ou o Governo do Estado, mas sim aos serviços de limpeza no município de Gurupi e a contratação de tendas no município de Porto Nacional, razão pelo qual remeto os Autos para as referidas Promotorias.

Palmas, 17 de março de 2021.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0801/2021

Processo: 2021.0002201

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público,

editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar suposta irregularidade no fornecimento do prontuário médico da paciente W.G.S, que estava internada no HGP, mas veio a óbito no dia 12 de setembro de 2020.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

Oficie o serviço social e Diretoria do Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 3 dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 22 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0789/2021

Processo: 2021.0002253

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o encaminhamento da prestação de contas da Fundação FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS sobre o exercício 2020, como requisitado no Procedimento Administrativo 2020.00066232.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/ CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo objetivando a análise da prestação de contas da FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS sobre o exercício 2020.

Certifique no procedimento de acompanhamento permanente esta instauração. Findo este feito, antes da efetiva baixa, cópia integral deverá ser juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando a impossibilidade.

Determina-se a secretaria que junte o E-Doc referente a indicação do analista especializado para análise contábil e o habilite aos autos, ficando esta habilitação entendida como vista e remessa para fim de análise, na forma do art. 24 e seguintes do Ato 01.2020-30PJ-FUNDAÇÕES.

Neste ato comunica-se esta instauração ao CSMP-TO e ao CAOPAC.

Publique-se no DOMP-TO.

Cientifique-se o interessado.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

Procedimento Eletrônico Extrajudicial
Ministério Público do Estado do Tocantins

920085 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000786

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncias anônimas, dando conta de que os servidores do município de Presidente Kennedy não receberam os salários que lhes eram devidos, referentes ao mês de dezembro do ano de 2020, e que já buscaram informações junto à prefeitura, mas não foi possível obter uma resposta sobre o atraso e previsão do respectivo pagamento.

Alegaram os denunciantes que a ausência de pagamento dos servidores se caracteriza, em tese, ato de Improbidade administrativa; que a situação financeira é crítica, pois os servidores estão sem dinheiro e passando necessidades; dizem estar preocupados, pois os boatos no município são de que o salário de janeiro/2021 só seria quitado no dia 10 de fevereiro de 2021; que as pessoas estão com pressa e com fome e o salário de dezembro/2020 não tem previsão de pagamento.

Finalizam, solicitando uma intervenção ministerial para solucionar o impasse.

Foi oficiado ao Prefeito do Município de Presidente Kennedy, solicitando que prestasse os devidos esclarecimentos, com cópias de documentos comprobatórios do alegado.

Em resposta à diligência ministerial, a administração municipal informou que os salários dos servidores do mês de dezembro/2020 não foram pagos em sua totalidade, em razão da insuficiência de recursos financeiros no caixa da prefeitura. Esclareceu o prefeito ter tomado posse em 1º de janeiro de 2021; que o município depende de repasses do Fundo de Participação do Municípios (FPM), sendo que no mês de janeiro houve uma frustração de receita, em decorrência de retenção da União pela falta de recolhimentos de contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 199.711,17 (cento e noventa e nove mil, setecentos e onze e dezessete centavos). Todavia, informou que os salários dos servidores da saúde, referentes ao mês de dezembro de 2020, foram todos quitados e quanto o salário dos demais servidores estão envidando esforços para realizar os pagamentos o mais rápido possível, ficando para o próximo mês ou nos próximos 60 dias.

Juntou a autoridade os documentos comprobatórios do quanto alegado.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, por meio dos documentos enviados pelo Chefe do Poder Executivo, verifico que as justificativas apresentadas merecem ser acolhidas, não se caracterizando a conduta do alcaide infração administrativa ou ato de improbidade,

nos termos da Lei nº 8.429/92, que trata dos casos de enriquecimento ilícito, danos ao patrimônio público e da violação aos princípios da Administração Pública por parte dos detentores de cargo, mandato ou função na administração pública direta e indireta.

A priori, não se vislumbra qualquer ato de violação à lei, uma vez que neste caso não se configura dolo por parte do agente, conforme já decidiu o STF, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO PARQUET ESTADUAL, NÃO ATENDIDA PELO AGENTE PÚBLICO. DOLO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. REVALORAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE.

1. Trata-se, na origem, de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro em face do então Secretário Municipal de Urbanismo de Niterói/RJ, em face deste não ter prestado as informações solicitadas pelo órgão ministerial.

2. Inexiste falar em deficiência de fundamentação dodecimum agravado, uma vez que apreciou a demanda em toda a sua extensão, fazendo-o de forma clara e precisa, estando bem delineados os motivos e fundamentos que o embasam.

3. É pacífico no STJ "que o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/1992 exige demonstração de dolo, o qual, contudo, não precisa ser específico, sendo suficiente o dolo genérico" (REsp 1.662.580/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 10/05/2017).

4. Também é firme o entendimento desta Corte no sentido de que "o retardamento ou omissão na prática de ato de ofício não pode ser considerado de maneira objetiva para fins de enquadramento do agente público no campo de incidência do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. É preciso que a conduta seja orientada pelo dolo de violar os princípios da administração pública, o que não ficou demonstrado no caso concreto" (AgRg no REsp nº 1.191.261/RJ, Relator Ministro Humberto Martins, DJe 25/11/2011).

5. Caso concreto em que o Tribunal de origem não apontou, de forma clara e precisa, elementos fáticos capazes de sustentar a existência de dolo na conduta da parte agravada, tendo chegado a tal conclusão a partir, única e exclusivamente, do fato objetivo apontado nos autos – a demora do réu, ora agravado, em apresentar as informações requeridas pelo Parquet Estadual. 6. O juízo de valor firmado na decisão agravada, e ora reiterado, no sentido da inexistência de dolo na conduta do agravado, decorre da mera reavaliação dos fatos incontroversos narrados no acórdão recorrido, motivo pelo qual não há se falar em incidência da Súmula 7/STJ. Precedente: AgInt no AREsp 824.675/SC, Rel. p/ Acórdão Documento: 1661538 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 05/12/2017 Página 1 de 10 Superior Tribunal de Justiça Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 02/02/2017. 7. Agravo interno não provido.

Resta claro que é inadmissível a responsabilidade objetiva na

aplicação da Lei 8.429/1992, exigindo-se a presença de dolo nos casos dos arts. 9º e 11º (que coíbem o enriquecimento ilícito e o atentado aos princípios administrativos, respectivamente) e ao menos a culpa do agente, nos termos do art. 10, que censura os atos de improbidade por dano ao erário.

No caso em apreço, não há elementos fáticos de violação aos princípios da administração pública e nada impede que os servidores que se sentirem lesados, ingressem em juízo com ação de cobrança contra a pessoa jurídica do Município de Presidente Kennedy, para satisfazer os seus créditos de salários. Trata-se, pois, de interesse individual disponível, cumprindo a cada servidor prejudicado pleitear o seu direito no juízo cível competente.

Dessa forma, tratando-se de atraso de salários de parte dos servidores do município, devidamente justificado pelo gestor, em face da insuficiência momentânea de recursos financeiros no caixa do município ao tomar posse, não vislumbro indícios de ato de improbidade administrativa a ensejar a tutela do Ministério Público, razão pela qual INDEFIRO a presente notícia de fato, com fundamento no artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e artigo 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se os denunciante anônimos através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO e a representante do SINTET de Presidente Kennedy (evento 8), através de notificação escrita, informando que, caso queiram, poderão interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Caso seja interposto recurso, voltem-me os autos conclusos para eventual reconsideração desta decisão.

Decorrido in albis o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se no sistema.

Dê-se ciência da decisão, via e-mail, ao Município de Presidente Kennedy/TO.

Guaraí, 08 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

REF.: Notícia de Fato 2021.0000786

O Promotor de Justiça Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, CIENTIFICA as PESSOAS ANÔNIMAS, via DOE/MP, da decisão de INDEFERIMENTO DA NOTICIA DE FATO N° 2021.0000786, com fundamento no artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e artigo 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018 do

Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, instaurada para averiguar denúncia de atraso nos salários dos servidores públicos do Município de Presidente Kennedy e possível ato de improbidade administrativa. Comunica que, caso queiram, poderão interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Guaraí/TO, 24 de março de 2021

Milton Quintana
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0799/2021

Processo: 2020.0001738

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ, são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 2020.0001738, o qual é originário da conversão de uma Notícia de Fato então remetida da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, que havia sido instaurada em razão de supostas irregularidades envolvendo o transporte escolar na Zona Rural do Município de Palmeirante-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando as novas informações lançadas no evento 11, por meio de ofício enviado pelo TCU;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório n.º 2020.0001738, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar

as informações lançadas acerca de supostas irregularidades no transporte escolar do Município de Palmeirante-TO, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autue-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados a Procedimento Preparatório nº 2020.0001738;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 12, V e VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins- TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO;

5. Reitere-se o último ofício encaminhado ao município de Palmeirante/TO;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 19 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Parecer:

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ, são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 2020.0001738, o qual é originário da conversão de uma Notícia de Fato então remetida da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína,

que havia sido instaurada em razão de supostas irregularidades envolvendo o transporte escolar na Zona Rural do Município de Palmeirante-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando as novas informações lançadas no evento 11, por meio de ofício enviado pelo TCU;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório n.º 2020.0001738, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de supostas irregularidades no transporte escolar do Município de Palmeirante-TO, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autue-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados a Procedimento Preparatório nº 2020.0001738;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 12, V e VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins- TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO;

5. Reitere-se o último ofício encaminhado ao município de Palmeirante/TO;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILTON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>